



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/101/2020

PMC/1432/2020

PRC/046/2020

PREGÃO PMC/010/2020

Termo de contrato de prestação de serviços de LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, inclusive mobilização, com motorista, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o(s) Secretário(s) Gestor(es), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LOCADORA TERRAMARES LTDA, CNPJ nº 05.371.926/0001-07, localizado na Rua Sardenha, nº 315, Bairro Jardim Vila Andreza, CEP. 36415-000, cidade Congonhas- MG, neste ato representada por Maris Stela Seabra da Mata, portadora da Carteira de Identidade MG11.324.367, SSPMG e do CPF nº 060.132.116-20, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/046/2020, Pregão Presencial nº 010/2020, Processo Administrativo nº PMC/1432/2020, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contrato de prestação de serviços para LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, inclusive mobilização, com motorista, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Gestão Urbana.

1.1.1. CAMINHÃO PIPA ÁGUA POTÁVEL COM CAPACIDADE DE 10.000L

1.2. As especificações detalhadas de cada equipamento e veículo estão nos seguintes anexos parte integrante do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ANEXO A – Planilha com a descrição da garantia mensal de hora produtiva de cada equipamento e veículo, caso seja dada a ordem de serviço para a utilização dos mesmos;

ANEXO B – Planilha detalhada das dotações orçamentárias de cada secretaria para utilização do equipamento e/ou veículo, que vier a utilizar;

ANEXO C – Planilha detalhada do equipamento e veículo com seus quantitativos previstos, valor unitário de venda da hora produtiva;

ANEXO D – Planilha detalhada do equipamento e veículo do PERCENTUAL SOBRE A HORA PRODUTIVA para pagamento da hora IMPRODUTIVA.

Cont. 101/2020

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA III - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA declara neste ato, sob sua integral responsabilidade, que prestou garantia de execução no valor de R\$733,56, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Seguro Garantia.

3.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

3.3. A contratada deverá oferecer garantia na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança, bem como por eventuais vícios ocultos, conforme o padrão do fabricante e após o prazo de recebimento definitivo.

CLAUSULA IV -DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Todos os bairros, comunidades e distritos pertencentes ao Município de Congonhas, os quais demandam serviços de infra estrutura urbana.

4.2. Todas as praças, jardins e áreas públicas pertencentes ao Município de Congonhas, os quais demandam serviços de manutenção de jardinagem, poda de árvores e outras.

4.3. Limpeza e manutenção de córregos, rios e aterro sanitário.

4.4. Todos os bairros, comunidades e distritos pertencentes ao Município de Congonhas, os quais demandam serviços de abastecimento de água e limpeza de fossa, os quais a COPASA não presta este serviço.

4.5. Todas as estradas vicinais públicas pertencentes ao Município de Congonhas, as quais demandam serviços de manutenção de estradas.

4.6. Todos os serviços de distribuição de medicamentos para os prédios pertencentes a área da Saúde.

4.7. Todos os serviços de distribuição de materiais escolares para os prédios pertencentes a área da Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS

5.1. Os veículos/equipamentos ficarão à disposição e serão de uso exclusivo da Contratante durante o período de solicitação, inclusive nos finais de semana;

5.2. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação;

Cont. 101/2020

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O prazo do contrato será de **12 (doze)** meses;

8.2. A prestação dos serviços entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviço e/ou solicitação dos equipamentos e/ou veículos e terá a vigência pelo prazo discriminado na ordem de serviço;

8.3. Considerando que as ordens de serviço caracterizam um ato contratual, as mesmas poderão ser prorrogadas conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93;

8.4. Em caso de circunstâncias supervenientes de ambas as partes, que provoque a prorrogação do contrato, por um período superior a 12 (dozes) meses, e para restabelecer a relação financeira que as partes acordaram, fica o valor contratado sujeito a aplicação da correção do Índice como parâmetros para o reajuste dos contratos administrativos índices de preços setoriais ou gerais, produzidos por instituições consagradas de estatística e pesquisa, mediante exposição de motivos, sendo privilegiada a adoção do menor percentual.

8.4.1 Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

8.4.2 Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

9.1. A quantificação do número de motoristas a ser disponibilizada pela Contratada levará em conta o número e tipo de veículos/equipamentos locados, discriminado conforme previsão na planilha orçamentária;

9.2. A Contratada deverá possuir sede ou escritório com capacidade administrativa e operacional no município de Congonhas, Minas Gerais, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções, atendimento de solicitações e solução de problemas urgentes, entre outros;

9.3. Quando da solicitação da Contratante será obrigatório o registro da quilometragem percorrida em cada deslocamento dos veículos/equipamentos na PARTE DIÁRIA, contendo o trajeto, horário, a identificação dos veículos/equipamentos, do condutor e do

Rosemary Aparecida de
Secretária Municipal de Ob.

Cont. 101/2020

Adívar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.14. A contratada deverá substituir o motorista caso o mesmo não atenda às ordens DOS GESTORES DO CONTRATO, apresente-se com sintomas de embriaguez, sem uniforme, ou comporte-se de forma não apropriada para o desempenho da função. Casos em que a Administração notificará a empresa para substituir seu funcionário no prazo máximo de 24 horas.

9.15. Permitir e facilitar à Fiscalização da inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

9.16. Os veículos/equipamentos deverão ser apresentados diariamente no horário estipulado, limpos, abastecidos e o motorista devidamente uniformizado e pronto para qualquer viagem ou emergência.

9.17. Reportar ao FISCAL DOS SERVIÇOS e/ou ao GESTOR DO CONTRATO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação. E deverá ser registrado tal ocorrência na PARTE DIÁRIA.

9.18. Apresentar os veículos/equipamentos para vistoria quando for solicitado.

9.19. Os gastos com motorista, combustível e óleo lubrificante serão arcados pela Contratada.

9.20. A empresa arcará com os custos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamentos.

9.21. Manter a documentação dos veículos/equipamentos regular, principalmente quanto ao pagamento de IPVA, Seguro Obrigatório e Taxa de Licenciamento.

9.22. Apresentar ao Município original do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de veículos/equipamentos, NO ATO DA VISTORIA.

9.23. Manter durante toda a vigência da ARP os requisitos exigidos para habilitação no certame.

9.24. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

9.25. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser previamente agendados com o GESTOR DO CONTRATO.

9.26. A parte diária deverá ser realizada em formulário, conforme modelo fornecido pela Diretoria de Transporte e Veículos. Na parte diária deverá ser descrito o itinerário percorrido pelo veículos/equipamentos.

9.27. É de responsabilidade do motorista/operador, preencher e colher a assinatura do usuário ou responsável sob pena da hora correspondente ser desconsiderada.

Rosemary Aparecida
Secretária Municipal de

Cont. 101/2020

Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.34.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

9.34.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.34.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

9.34.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

9.34.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

9.34.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

9.34.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou


Rosemary Aparecida Benício
Secretária Municipal de Obras

Cont. 101/2020


Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.3. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Rescisão Contratual, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

12.4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

12.4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 12.4.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atente contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou


Rosemary Aparecida Bel.
Secretária Municipal de Ob.

Cont. 101/2020


Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

13.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

13.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA XIV - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço unitário, subsequente, ou promover nova licitação.

14.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

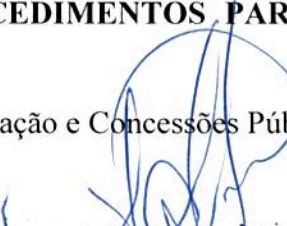
14.4. Aplica-se ao presente contrato as regras da Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção).

CLÁUSULA XV – NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES

15.1. As medições de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas deverão seguir as seguintes normas:

 Rosemary Aparecida Benício
Secretária Municipal de Obras




Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de
Gestão Urbana


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

15.1.6. O Departamento de Medição irá comunicar a contratada a efetivação da medição e o valor para emissão da nota fiscal.

15.1.7. Não serão aceitas notas fiscais sem a prévia autorização do Departamento de Medição.

15.1.8. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via email: josileneml@yahoo.com.br ou souzamaial@yahoo.com.br.

CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/046/2020, Pregão Presencial nº. PMC/010/2020, Processo Administrativo nº PMC/1432/2020 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XVII – DA GESTÃO

17.1. Cada Secretaria Municipal solicitante de equipamento e/ou veículo, ficará como GESTOR DO CONTRATO, e responderá nas partes que o compete, conforme determinado o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de outras atribuições, como o controle fiel da execução do objeto do contrato, sobre os equipamentos e/ou caminhão e suas quantidades de horas e prazo para sua utilização.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

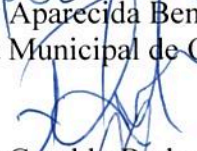
18.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 24 de março de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras


Adivar Geraldo Barbosa
Secretário Municipal de Gestão Urbana


Maris Stela Seabra da Mata
Locadora Terramares Ltda

TESTEMUNHAS: 1-



2-

